

São Paulo, 28 de janeiro de 2019

PROPOSTA DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA FIXA FII

Prezado (a) Cotista,

A SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA FIXA - FII**, CNPJ Nº 17.590.518/0001-25 (“Fundo”) vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, **a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 às 11h, na sua sede, localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar** (“Assembleia”), observada a legislação vigente e as disposições do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Tendo em vista que no Fato Relevante divulgado em 28/01/2019, a Administradora comunicou ao mercado e aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) que desejava encerrar a prestação de serviços de administração para o Fundo, e ainda, a **Solis Investimentos Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71 (“Gestora”) também renunciou a prestação de serviços de gestão, a Administradora convoca uma assembleia geral de cotistas para deliberar sobre sua substituição na administração do Fundo e demais hipóteses aplicáveis.

A intenção de encerramento das atividades de administração fiduciária decorre de decisões estratégicas por parte da Administradora.

Conforme consta no Fato Relevante divulgado nesta data, a Administradora e Gestora renunciaram, em caráter irrevogável e irretroatável, às suas funções de administradora fiduciária e gestora, e, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, faz-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que caso não ocorra a eleição da Vórtx DTVM S.A. (“Vórtx”) como administradora fiduciária para substituir a Administradora ou indicação dos cotistas de nova administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração fiduciária de fundo de investimento imobiliário para substituir a Administradora com a apresentação da proposta formal, serão iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Assim, sugere-se aos cotistas não favoráveis a liquidação do Fundo que aprove a eleição da Vórtx, ou ainda, que busquem nova administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração fiduciária de fundos de investimento imobiliário para substituir a Administradora até a data da Assembleia.

Nesse sentido, seguem abaixo os itens da ordem do dia constantes da convocação da Assembleia (“convocação”), bem como a proposta da Administradora:

I.

- a) Eleição da VÓRTX DTVM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, São Paulo, SP (“Vórtx”), para substituir a Administradora para a realização dos Serviços de Administração. Ainda, em decorrência da renúncia da Administradora, e se, aprovado, a Vórtx manterá a mesma remuneração paga a atual Administradora, ou seja, remuneração de 0,20% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Considerando que a contratação dos Serviços de Gestão é facultada para os fundos que invistam parcela inferior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários, como é o caso do Fundo, a Vórtx não prestará esse serviço, nos termos do artigo 28, § 1º da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), sendo certo que a atual Gestora deixará de prestar os Serviços de Gestão quando da transferência dos Serviços de Administração;

- b) Ainda, sugere-se aos cotistas que não concordem com a eleição da Vórtx, que até a Data da Assembleia, busquem nova administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração fiduciária de fundo de investimento imobiliário para substituir a Administradora com a apresentação da proposta formal; ou
- c) Liquidação do Fundo, que será efetuada pela Administradora, não obstante sua renúncia, nos termos da regulamentação em vigor, sendo certo que caso não ocorra a eleição do item (a) ou indicação do item (b) acima, serão iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo conforme prazos regulamentares definidos pela CVM.

Proposta da Administradora: Considerando que na data da assembleia a renúncia da Administradora e Gestora são válidas, eficaz e não serão objetos de deliberação, a Administradora não se manifestará acerca das matérias em análise.

Por fim, a Administradora informa que a deliberação do item da ordem do dia da Assembleia se dará por quórum qualificado de aprovação, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do seguinte endereço eletrônico: administracao.fundos@socopa.com.br.

Atenciosamente,

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Administradora